

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA MRS



SUMÁRIO

Mensagem da Diretoria	4
QUADRO RESUMO	5
1. MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES DA MRS.....	7
1.1. Missão	7
1.2. Princípios e Valores da Empresa	7
2. INTEGRIDADE E BOA CONDUTA CORPORATIVA.....	8
3. CONSEQUÊNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA.....	10
4. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS.....	11
4.1. Administração Pública em geral, Poder Concedente e Autoridades Reguladoras.....	11
4.2. Clientes e Usuários	13
4.3. Concorrentes	13
4.4. Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros	14
4.5. Investidores e Acionistas.....	15
4.6. Imprensa, internet e mídias sociais.....	16
5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....	17
5.1. Informações Confidenciais	17
5.2. Informações de Terceiros.....	17
6.	17
POLÍTICAS RELACIONADAS AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	17
6.1. Relacionamento com os Órgãos Públicos e Anticorrupção.....	18
6.2. Conflito de Interesses.....	18
6.3. Segurança, Meio Ambiente e Saúde.....	18
6.4. Presentes e Brindes	18
6.5. Patrocínios e doações.....	19
7. CANAL DE COMUNICAÇÃO, COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA E ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA MRS.....	19
TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ADESÃO	22

Mensagem da Diretoria

Prezado(a) Colaborador(a),

É com satisfação que apresentamos a atualização do Código de Conduta Ética da MRS. O documento incorpora integralmente as mais recentes alterações sociais e legais, as quais intensificam e estimulam a implementação, em todas as organizações, de mecanismos de combate e prevenção à ilicitude e à corrupção. Trata-se, assim, de uma evolução do nosso Código anteriormente publicado.

Mas não é só isso! O Código de Conduta Ética da MRS reflete o quanto valorizamos a integridade, a transparência e a honestidade na Cia. Na verdade, como esses valores já estão enraizados na MRS, este Código de Conduta Ética vem para consolidar e reafirmar crenças, princípios e diretrizes, que devem reger a atuação dos Colaboradores em todos os níveis hierárquicos.

Cada Colaborador da MRS deve, nas relações em favor ou em nome da Cia., continuar valorizando e praticando uma conduta baseada na ética e no respeito.

Por isso, esperamos que todos os colaboradores e terceiros que se relacionam com a MRS se familiarizem com o conteúdo do Código de Conduta da MRS, devendo sempre adequar suas decisões profissionais diárias às diretrizes nele definidas. Nesse processo, supervisão e acompanhamento constantes buscarão assegurar o cumprimento das diretrizes aqui apresentadas, todas elas inspiradas e atualizadas de acordo com as mais recentes diretrizes estabelecidas para os Programas de Integridade de empresas privadas pela Controladoria Geral da União (CGU)..

Esperamos que as inspirações deste Código se desdobrem em práticas cotidianas, com vistas a desenvolver negócios de forma responsável e sustentável, sob a égide de princípios éticos sólidos. Este é o compromisso da alta direção da empresa, que se abre para ouvir seus Colaboradores, inclusive por meio de Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria), no intuito de que se crie uma cultura efetiva com as melhores práticas de integridade do mercado.

Atenciosamente,

DIRETORIA DA MRS LOGÍSTICA S.A.

PRESIDENTE DA MRS LOGÍSTICA S.A.

QUADRO RESUMO

❖ O que fazer?

A MRS, em harmonia com sua missão empresarial e princípios, pretende fomentar e consolidar uma rigorosa e vibrante cultura ética em todas as suas relações, em especial aquelas com o Poder Público. Para tanto, ela conta com você – o verdadeiro **Colaborador** da MRS!

Isso mesmo: todos aqueles que mantêm vínculo direto ou indireto com a MRS, abrangendo seus diretores, executivos, funcionários e estagiários, serão, a partir deste momento, considerados as engrenagens para promover os valores de integridade da MRS.

O mesmo vale para você, parceiro da Cia., que mantém relações com a MRS: fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados e auxiliares em geral, no que couber, deverão colaborar sempre que possível em favor da nossa integridade!

❖ Como fazer?

Foi justamente com esse objetivo que a MRS promoveu a 3ª edição do agora denominado “**Código de Conduta Ética**”, que estabelecerá as balizas necessárias para uma conduta íntegra, proba e ética de todos os seus Colaboradores. Junto ao Código, você receberá também as **Políticas Gerais de Conduta e Relacionamento com Órgãos Públicos (e seus Anexos)**, que trarão regras específicas para o relacionamento de todo Colaborador com entidades integrantes da Administração Pública.

Fique tranquilo! Quaisquer dúvidas em relação ao cumprimento do Código de Conduta Ética e dos demais documentos de integridade da MRS poderão ser esclarecidas com o seu **superior imediato**. Além disso, existem duas figuras essenciais para a implementação da gestão ética da MRS, criadas exclusivamente para dar suporte a todos os Colaboradores:

Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria): estrutura própria estabelecida dentro da Gerência Geral de Auditoria Interna e Gestão de Risco responsável pela implementação das políticas previstas neste documento e em seus anexos, sobretudo com a concentração das dúvidas, o saneamento de questões e estabelecimento de diretrizes para tomada de decisões.

Comitê de Conduta Ética: entidade responsável pela gestão da cultura ética na MRS. Composto pelo Presidente, o Diretor de Recursos Humanos e o Gerente Geral de Auditoria Interna. Caso haja necessidade no tratamento de determinado assunto, os demais Diretores e Gerentes Gerais poderão fazer parte do Comitê.

O Comitê de Conduta Ética tem as seguintes responsabilidades, dentre outras

correlatas: a) definir a conduta adequada para casos críticos que não estejam em conformidade com o previsto neste documento; b) avaliar e tomar ações corretivas para situações críticas de descumprimento do Código de Ética; c) avaliar, periodicamente, a necessidade de revisão do Código de Ética, de forma a mantê-lo atualizado e coerente com a estratégia e os valores da MRS; d) analisar os casos omissos em relação a este Código, de forma a apresentar as soluções cabíveis, com base nos conceitos e valores éticos da Companhia.

As reuniões do Comitê de Conduta Ética acontecerão trimestralmente, ou extraordinariamente quando necessário para o tratamento de assuntos críticos e emergenciais..

❖ Por que fazer?

Cada Colaborador é peça essencial para manutenção da cultura de integridade da MRS!

A Lei nº 12.846, de 2013, a chamada Lei Anticorrupção, estabelece que as empresas são responsáveis por atos que ocorram nos seus negócios, envolvendo pagamentos, promessas, oferecimentos ou autorizações de pagamento de qualquer objeto de valor, direta ou indiretamente, a agentes públicos nacionais ou estrangeiros. Para sua responsabilização, basta a caracterização da ação ou da omissão da empresa, não sendo necessário comprovar sua intenção de agir ilegalmente. A proteção da imagem e dos valores da MRS, portanto, dependem diretamente da integridade de sua atuação individual!

Além disso, caso não sejam cumpridas as normas do Código de Conduta Ética e das Políticas Gerais de Conduta, os Colaboradores poderão sofrer **penalidades**, que poderão variar, de acordo com a gravidade da violação, entre as seguintes: advertência por escrito, suspensão ou demissão por justa causa ou sem justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração e Diretores.

Para os fornecedores, clientes e demais terceiros que tenham vínculos contratuais com a MRS ou de representação desta, qualquer infração aos documentos poderá resultar em rescisão do contrato ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

Poderão ser adotadas medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia em quaisquer dos casos acima.

1. MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES DA MRS

A MRS foi criada em 1996 quando da desestatização da gestão do sistema ferroviário brasileiro, no bojo do Programa Nacional de Desestatização. A empresa é uma operadora ferroviária de carga, de padrão de qualidade internacional, que administra a concessão da Malha Sudeste. Suas atividades abrangem os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, tudo em fiel e exato cumprimento às leis, decretos, resoluções, portarias e demais normas vigentes, em especial aquelas editadas pelo Ministério dos Transportes e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

1.1. Missão

Oferecer transporte de carga com foco na ferrovia, priorizando fluxos que gerem escala e relações de longo prazo, a preços competitivos e com previsibilidade, para agregar valor crescente ao negócio.

1.2 Visão

Uma ferrovia sustentável, de classe mundial, com operação segura, clientes satisfeitos e colaboradores comprometidos e responsáveis.

1.3 Valores

- Atitudes responsáveis.
- Atendimento impecável das necessidades de nossos clientes, com eficiência de classe mundial.
- Alto desempenho de nossas equipes, motivadas e comprometidas.

1.4. Princípios e Valores da Empresa no âmbito do Programa de Integridade

A excelência dos negócios da MRS é alcançada por meio do exercício do trabalho conduzido por valores éticos e pautado na integridade da relação com os usuários, a Administração Pública, seus fornecedores, parceiros, acionistas, investidores, clientes e prestadores de serviços

A MRS assume o compromisso de conduzir suas atividades por um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos, assegurando o cumprimento da legislação, das normas aplicáveis e dos demais requisitos subscritos, de modo a preservar o meio ambiente, possibilitar um alto nível de segurança e saúde para seus Colaboradores e garantir um padrão de excelência na qualidade de seus processos, para agregar valor ao negócio.

Este compromisso será cumprido pelo relacionamento estreito e de forma contínua com seus clientes, acionistas, Colaboradores e comunidade onde atua, buscando sempre a prática da transparência e boa comunicação, de forma a assegurar a confiança nos relacionamentos e na tomada de decisão.

Valores como responsabilidade, transparência e honestidade serão seguidos por todo e qualquer Colaborador da MRS. Este padrão ético abrangerá todas as unidades da empresa e deverá ser de conhecimento de todos os seus Colaboradores, aqui entendidos como os diretores, gerentes, empregados e agentes que estabeleçam qualquer vínculo com a MRS. Do mesmo modo, terceiros que possuem relação contratual ou de representação com a Cia.

deverão observar, no que for possível, todas as regras estabelecidas no presente documento.

No tocante às relações com o Poder Público (especialmente com o Poder Concedente e as entidades reguladoras), a MRS se pauta pela integridade e pela prevenção de quaisquer fraudes, atos ilícitos ou de corrupção, impondo um firme padrão de conduta aos seus Colaboradores em quaisquer atividades que envolvam a Administração Pública. Seja no âmbito da Concessão, seja no bojo de qualquer outro empreendimento da MRS, os princípios e os valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e integridade deverão ser rigorosamente observados.

Para assegurar a implementação desses compromissos, contamos com o Comitê de Conduta Ética e o Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria) que têm por objetivo orientar e direcionar a nossa conduta de acordo com este Código e sob a supervisão da Diretoria e da Gerência Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos.

2. INTEGRIDADE E BOA CONDUTA CORPORATIVA

2.1. Todos os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem cumprir e fazer com que sejam cumpridos, em suas funções e atividades desempenhadas, os dispositivos constantes do Código de Conduta Ética e das Políticas relacionadas, que constarão de documentos próprios, pautando-se nas seguintes condutas:

- 2.1.1. Manter e contribuir para que seja mantida uma cultura em que a conduta ética seja reconhecida, enaltecida, valorizada e praticada pela alta direção e por todos os Colaboradores, bem como seguir, aplicar e garantir que todas as políticas, normas e diretrizes organizacionais da Cia. sejam compreendidas e esclarecidas;
- 2.2.2. Primar pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, tratando outros Colaboradores e terceiros com respeito mútuo, de forma adequada e em plena observância às regras de boa convivência;
- 2.2.3. Agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana, desaprovando qualquer manifestação, explícita ou não, de preconceito ou discriminação, em qualquer de suas formas, em virtude de determinada raça, cor, credo, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, deficiência, ou de qualquer outra característica protegida por lei;



A MRS não tolera medidas ou atitudes que caracterizem ou possam ser interpretadas como assédio moral (assim entendido como condutas que se caracterizam pela violência psicológica ao empregado), sexual ou hierárquico, bem como outras atividades que caracterizem abuso de poder.

- 2.2.4. Ser honesto, justo e fidedigno em todas as atividades e relacionamentos desempenhados a favor da Cia.;

- 2.2.5. Evitar conflito de interesses – e situações que possam gerá-lo no futuro – entre trabalho e assuntos pessoais, defendendo e fazendo com que se defendam os interesses legítimos da MRS;
- 2.2.6. Preservar a privacidade e os dados de caráter pessoal dos Colaboradores da MRS, mantendo um ambiente de trabalho que respeite a dignidade de todos;
- 2.2.7. Comprometer-se com o respeito ao sigilo profissional, bem como à propriedade intelectual dos documentos e informações desenvolvidos, fornecidos e disponibilizados pela Cia. ou de terceiros que vierem a firmar contratos ou manter relações comerciais com a MRS;
- 2.2.8. Fomentar uma atmosfera em que as práticas de Segurança do Trabalho sejam efetivamente cumpridas, criando um ambiente de trabalho seguro e protegido, sempre em busca da permanente e consistente segurança operacional;



A MRS não tolera medidas ou atitudes que coloquem ou possam colocar em risco a segurança do trabalho e das pessoas envolvidas.

- 2.2.9. Comprometer-se com a preservação do meio ambiente e com a sustentabilidade, em obediência à legislação ambiental e política interna, informando sobre o monitoramento e o tratamento dado às questões ambientais inerentes às atividades exercidas. Para tanto, devem ser adotados preceitos de consumo consciente e sustentável, atentando-se sempre para a responsabilidade socioambiental resultante das atividades da MRS;
- 2.2.10. Utilizar ou fazer com que sejam utilizados os bens e recursos pertencentes ou disponibilizados pela MRS de forma apropriada e segura, evitando danos ou qualquer tipo de desperdício, tais como instalações, equipamentos, veículos, materiais de escritório, computadores e ferramentas de colaboração (e-mails de correio eletrônico, chat e outros), recursos financeiros e outros de qualquer natureza;
- 2.2.11. Cuidar dos ativos da empresa, evitando-se perdas, roubos ou danos de qualquer natureza, e sendo vedado o seu uso privado e particular, salvo quando autorizado em situações específicas. Deve ser solicitada permissão da Gerência competente sempre que houver a intenção de utilização dos bens da MRS fora do escopo normal de trabalho.



O uso de bens e recursos da MRS para fins particulares somente será permitido quando regulado por políticas internas, de modo a não prejudicar a produtividade, o alcance de metas ou os compromissos organizacionais.

- 2.2.12. Utilizar e fazer com que sejam utilizados os Canais de Comunicação da empresa, de forma apropriada, para esclarecimento das dúvidas sobre conteúdo e aplicação do Código de Conduta Ética e das Políticas relacionadas, ou comunicação de eventuais violações;
- 2.2.13. Estabelecer metas de produção condizentes com a realidade da Cia., evitando que os funcionários pratiquem irregularidades e desrespeitem as políticas de integridade da MRS para o seu alcance;
- 2.2.14. Apresentar prontamente e cooperar com as investigações da Cia., em relação a quaisquer violações à legislação, ao Código de Conduta Ética e às Políticas relacionadas.



A MRS não tolera medidas ou atitudes que representem qualquer retaliação contra quem apresente ou comunique eventuais violações (ou auxilie para tanto), sendo a retaliação motivo para a aplicação de penalidade disciplinar.

3. CONSEQUÊNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

3.1. O Código de Conduta Ética da MRS integra o contrato de trabalho e as demais relações contratuais e/ou de representação dos nossos Colaboradores e demais parceiros da Cia.. A inobservância ao estabelecido neste Código caracterizará infração e ensejará a aplicação de medidas disciplinares, devidamente estipuladas no presente documento.

3.2. Caso não sejam cumpridas as normas do Código de Conduta Ética e das Políticas Gerais de Conduta, os Colaboradores poderão sofrer penalidades, que poderão variar, de acordo com a gravidade da violação, entre as seguintes: advertência por escrito, suspensão ou demissão por justa causa ou sem justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração e Diretores.

3.3. Para os fornecedores, clientes, representantes e demais terceiros que tenham vínculos contratuais ou de representação com a MRS, qualquer infração aos documentos poderá resultar em rescisão do contrato ou do instrumento de mandato e, quando cabível, na aplicação de multas contratuais.

3.4. Poderão ser adotadas medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia em quaisquer dos casos acima.

3.5. A má conduta poderá ser caracterizada pelos seguintes atos, sem a eles se limitar:

- a) Inobservar ou deixar de cumprir o conteúdo constante do Código de Conduta Ética, das Políticas Gerais de Conduta, da legislação vigente, dos estatutos, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- b) Solicitar ou incentivar que terceiros violem o conteúdo constante do Código de Conduta Ética, das Políticas Gerais de Conduta, da legislação vigente, dos estatutos, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;

- c) Deixar de apresentar/comunicar eventuais violações ao superior imediato ou por meio do Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria), relativas ao conteúdo do presente Código de Conduta Ética, das Políticas de Conduta, da legislação vigente, dos estatutos, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- d) Não cooperar com a investigação de eventuais violações relativas ao Código de Conduta Ética, às Políticas de Conduta, à legislação vigente, aos estatutos, bem como aos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- e) Praticar a retaliação contra outro funcionário, em função de apresentação/comunicação de eventuais violações ao Código de Conduta Ética, às Políticas Gerais de Conduta, à legislação vigente, aos estatutos, bem como aos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência;
- f) Não demonstrar zelo, preocupação e liderança em garantir a conformidade com as políticas constantes Código de Conduta Ética, das Políticas Gerais de Conduta, da legislação vigente, dos estatutos, bem como dos demais documentos ou atos normativos a que estes fizerem referência.

3.6. Violações ao Código podem ter consequências graves para a MRS e para os indivíduos envolvidos. Condutas que possam ser consideradas criminosas, além de implicarem a rescisão contratual e a extinção do vínculo do parceiro com a MRS, serão encaminhadas às autoridades competentes para investigação e podem resultar em processos e/ou condenações, na forma da legislação aplicável.

4. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Todos os relacionamentos firmados pela MRS baseiam-se nas práticas legais, éticas, justas e eficientes, de modo que são esperados engajamentos sólidos e duradouros. Também se espera que seus Colaboradores igualmente assim procedam, cumprindo a legislação vigente e as políticas internas, de modo que o relacionamento estabelecido não afete a reputação da MRS e contribua para o exercício de nossa atividade empresarial.

Qualquer relação firmada pela MRS deverá ser acompanhada de disposições que impliquem a necessária observância, por parte do terceiro, de todas as regras concernentes ao presente Código de Ética e das demais Políticas de Condutas elaboradas pela Cia., as quais lhes devem ser informadas previamente à contratação.

Além do mais, antes de proceder à contratação de qualquer fornecedor e demais terceiros, devem ser implementados mecanismos de verificação de seu histórico, seus antecedentes e de eventuais práticas de atos lesivos à Administração Pública, de acordo com a essencialidade das informações, sempre resguardada a privacidade no levantamento desses dados. Devem ser evitadas as contratações de pessoas ou empresas cujas práticas sejam incompatíveis com as regras de integridade da MRS. Caso seja necessário contratar com empresa que tenha tido alguma prática contrária às regras de integridade da MRS, o ajuste deverá ser precedido de justificação pelo Comitê de Conduta Ética. Em todo caso, deverá constar do contrato a cláusula padrão anticorrupção.

4.1. Administração Pública em geral, Poder Concedente e Autoridades Reguladoras

No relacionamento com a Administração Pública em geral, com o Poder Concedente e com as Autoridades Reguladoras, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

- 4.1.1. Cooperar integralmente com a Administração Pública, com o Poder Concedente e com as Autoridades Reguladoras, fornecendo, sempre que cabível, todas as informações relevantes que são solicitadas com zelo e transparência;
- 4.1.2. Permitir, com presteza, a fiscalização por quaisquer autoridades fiscalizatórias, sobretudo pelo Poder Concedente e pelas Autoridades Reguladoras, do serviço público federal de transporte ferroviário de cargas;
- 4.1.3. Agir com lisura em todas as relações firmadas com agentes públicos, mantendo conduta honesta e íntegra e afastando-se sempre que a conduta parecer imprópria ou ilegal;



Será considerado agente público qualquer pessoa que aja em nome da Administração Pública, ou que seja responsável pela gestão de receitas e patrimônios públicos, em todos os níveis federativos (federal, estadual, distrital ou municipal), tais como servidores públicos estatutários, agentes em cargos comissionados, empregados públicos, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista, agentes políticos, membros de empresas estatais e organismos públicos em geral, dirigentes e membros de organizações sociais ou organizações da sociedade civil de interesse público, representantes do Sistema S (SESI, SESC, SENAI, etc.) ou qualquer particular em colaboração com o poder público.

- 4.1.4 Informar qualquer irregularidade ao Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria) responsável para aconselhar a conduta a ser adotada em cada caso;



Não devem ser oferecidas, prometidas ou dadas, direta ou indiretamente, vantagens indevidas a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada, incluindo-se aí presentes, comissões, doações ou outros meios que possam configurar ato de corrupção ou infrações ao presente Código de Ética e à Política de Presentes e Brindes.

- 4.1.5 Não praticar quaisquer atos de corrupção, ativa ou passiva, fraudulentos, suborno ou lesivos ao patrimônio público, sejam eles comissivos ou omissivos, sobretudo em licitações e contratos com a Administração Pública;
- 4.1.6 Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à Concessão, incluindo-se as normas editadas pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT e as disposições do Contrato de Concessão;
- 4.1.7 Observar as normas do presente Código de Ética e das **Políticas Gerais de Conduta e Relacionamento com Órgãos Públicos**;



A MRS repudia práticas de sonegação de impostos, danos ao erário público, suborno, concorrência desleal, fraudes em procedimentos licitatórios, ações que impliquem danos ao meio ambiente, fixação de preço igualitário no mercado, trabalho penoso, escravo, infantil e demais práticas inapropriadas ou ilegais.

4.2. Clientes e Usuários

No relacionamento com os Clientes e Usuários, os colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

- 4.2.1. agir com consideração, ética, lealdade e confiança mútua;
- 4.2.2. atender às necessidades do Cliente de maneira ágil e efetiva, prestando serviços com o máximo de qualidade, com vista a garantir seu bem-estar e contribuir para o sucesso da finalidade contratada;
- 4.2.3. conduzir as negociações de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos e qualquer outro dado solicitado, desde que não seja confidencial, com o máximo de presteza, clareza e veracidade;
- 4.2.4. oferecer ou prometer apenas o que a MRS for capaz de cumprir, envolvendo todos os aspectos relacionados, inclusive quanto a visitas programadas, reservas, descontos e preços negociados, prazos de entrega e outros compromissos de qualquer natureza firmados.

4.3. Concorrentes

No relacionamento com os Concorrentes, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

- 4.3.1. Seguir as regras atinentes ao Sistema Brasileiro de Concorrência, com especial atenção, mas não se limitando, àquelas inscritas na Lei nº 12.529/2011.



A MRS se compromete a preservar um ambiente de concorrência leal, cooperando sempre que necessário com as autoridades desse setor.

- 4.3.2. Não adotar quaisquer práticas, ações, acordos ou outras condutas que possam consistir em infrações à ordem concorrencial, tais como, mas não se limitando, à formação de cartéis, ao ajuste de preços e ao abuso de posição dominante.

- 4.3.3. Limitar, o contato com concorrentes para os casos em que o diálogo apresenta-se como estratégico para a Cia. (como nos casos de *benchmarking*), sendo vedado aos Colaboradores da MRS revelar dados estratégicos da empresa ou qualquer outra informação sensível.
- 4.3.4. Sem prejuízo da disposição acima, tratar os concorrentes da MRS com respeito e cordialidade, sendo proibida a prática de atos que possam violar a imagem ou quaisquer outros direitos de suas concorrentes.

4.4. Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros

No relacionamento com Fornecedores, Parceiros Comerciais, Instituições Financeiras e terceiros, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

- 4.4.1. agir com imparcialidade e ética, embasando-se exclusivamente em critérios legais, técnicos e profissionais, evitando o envolvimento com empresas ou terceiros que não mantenham boas práticas de conduta, não respeitem a legislação vigente e/ou os princípios da dignidade humana;
- 4.4.2. selecionar e contratar Fornecedores e Parceiros Comerciais com base em critérios objetivos, técnicos e econômicos, atentando-se, ainda, para as condutas passadas e o histórico dos fornecedores e demais terceiros, e exigindo, contratualmente, um perfil ético em suas práticas de gestão e a necessária observância ao Código de Conduta Ética da MRS, inclusive na cadeia produtiva de tais fornecedores e parceiros comerciais;
- 4.4.3. pautar-se na ética, legalidade, respeito e estrito cumprimento aos acordos e contratos firmados, sendo indispensável que todos os interessados tenham tratamento justo ao longo de todo o processo;



As alterações em acordos firmados só poderão ocorrer após a devida e inequívoca ciência e comunicação dos interessados.

- 4.4.4. conduzir os negócios de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos, e qualquer outro dado solicitado, desde que não seja confidencial, com o máximo de presteza, clareza e veracidade;
- 4.4.5. oferecer, prometer ou criar expectativas apenas em relação ao que a MRS entender capaz de cumprir, envolvendo todos os aspectos relacionados, inclusive quanto a visitas programadas, reservas, descontos e preços negociados, prazos de entrega, e outros compromissos de qualquer natureza firmados;
- 4.4.6. em hipótese alguma, oferecer, aceitar ou permitir com que outro Colaborador ofereça ou aceite presentes, brindes, favores, agrados, pagamentos, gratificações, bens e serviços ou qualquer espécie de retribuição, exceto nos casos previstos na respectiva Política;
- 4.4.7. comprometer-se a apenas associarem a MRS a consórcios ou *joint ventures* com empresas que compartilhem os valores éticos e de integridade da Cia.;

- 4.4.8 evitar comportamentos ou condutas que possam ser mal interpretadas ou que possam sugerir comportamentos questionáveis, refletindo com clareza e precisão todas as operações e demonstrações financeiras realizadas, isto é, que sejam adotadas medidas de transparência para demonstrar a integridade da Cia. nas atividades mencionadas;
- 4.4.9 esforçar-se para manter uma cultura ética, que seja reconhecida, enaltecida, valorizada e praticada, garantindo um bom relacionamento no ambiente de trabalho, com respeito mútuo, de forma adequada e em plena observância às regras de decência e boa convivência, agindo com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;



Lembre-se: a MRS pode ser penalizada por qualquer ato em seu favor, mesmo que praticado por pessoa que não seja seu funcionário! Por isso é muito importante o contínuo monitoramento das ações daqueles que possam tomar qualquer conduta em benefício ou interesse da Cia.!

4.5. Investidores e Acionistas

No relacionamento com Investidores ou Acionistas, os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem:

- 4.5.1. demonstrar precisa e claramente as operações financeiras, em conformidade com as exigências dos entes reguladores, conduzindo os negócios de modo justo, lícito e transparente, fornecendo sempre informações sobre serviços, fatos e dados com o máximo de presteza, clareza e veracidade;
- 4.5.2. repudiar a apresentação de dados não verdadeiros apenas com a finalidade de cumprimento de metas e resultado;
- 4.5.3. cooperar plenamente com os auditores internos e externos, disponibilizando todas as informações de que necessitem para suas tarefas funcionais;
- 4.5.4. nunca divulgar ao público externo informações não oficiais ou que possam causar impacto negativo ao negócio;
- 4.5.5. valorizar as relações e a participação dos acionistas, independentemente do percentual de sua participação no capital social da Cia. ;
- 4.5.6. guardar sigilo acerca de fatos relevantes a que tiver acesso, em razão do cargo ou posição ocupada, até que sejam divulgados ao público em geral, bem como zelar para que terceiros o façam;



É vedada a negociação de ações da MRS por Colaboradores antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Cia.; se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e anuais.

4.6. Imprensa, internet e mídias sociais

No relacionamento com a Imprensa, na internet e nas mídias sociais, todos os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem adotar uma conduta ilibada e bom posicionamento. Assim, configuram-se atos NÃO toleráveis:

- 4.6.1. apresentar à Imprensa manifestações, declarações ou aceitar pedidos de entrevistas e prestação de informações relacionadas a qualquer atividade ou assunto relacionado à MRS, sem prévia e expressa autorização da Gerência Geral de Comunicação e Diretoria de Relações Institucionais.



Manifestações e Declarações serão feitas exclusivamente por meio da Gerência Geral de Comunicação ou de Relações Institucionais. Apenas em caráter excepcional e eventual Colaboradores expressamente autorizados e indicados poderão prestar as devidas informações.



Os colaboradores que prestarem manifestações, declarações, publicarem artigos, imagens e vídeos, aceitarem pedidos de entrevistas ou participarem publicamente de qualquer meio de comunicação, Internet e Mídia Social, cuidarão para que o teor de sua manifestação reflita seu posicionamento pessoal e individual e não o posicionamento da MRS.

- 4.6.2. criar perfis, grupos, publicações de artigos, imagens e vídeos, utilizando o nome da MRS, exceto quando haja prévia e expressa autorização da Diretoria de Relações Institucionais e da Presidência



O Colaborador deve sempre zelar pela reputação e imagem própria e da empresa, quando acessar as mídias sociais, atuando sempre de forma responsável.

- 4.6.3. publicar informações confidenciais da empresa na internet.



As informações divulgadas à imprensa em geral deverão refletir os princípios expostos no presente Código de Conduta Ética, com o objetivo de manter a imagem positiva da Cia. junto à opinião pública.

5. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

5.1. Informações Confidenciais

5.1.1. Informações confidenciais são todas as informações técnicas, ou de negócios, quer sejam recebidas, acessadas, desenvolvidas ou vistas pelos colaboradores. São consideradas Informações Confidenciais, sem limitação, Informações e especificações técnicas, informações e segredos comerciais ou de marketing, planos de negócios, bases de dados, formulações, ferramentas, protótipos, invenções, descobertas, esboços, modelos, desenhos, requisitos de aquisição, informações de engenharia, amostras, software (códigos de origem e de objecto), previsões, identidade ou pormenores sobre Clientes ou projetos

5.1.2. Os Colaboradores da MRS devem manter a confidencialidade de todas as informações comercialmente sensíveis e de outras informações sigilosas relacionadas à MRS e aos seus negócios.

5.1.3. A identificação de qualquer usuário, por meio de senha, deve ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas.

5.1.4. A senha é utilizada como assinatura eletrônica e deve ser mantida secreta, sendo proibido seu Compartilhamento.

5.2. Informações de Terceiros

5.2.1. A MRS possui um rigoroso compromisso com a privacidade e a segurança de seus clientes, fornecedores, Colaboradores e de todas as demais pessoas e empresas envolvidas no exercício de suas atividades. Em todas as negociações e transações efetuadas, os dados, propriedade intelectual, informações cadastrais e negociais são devidamente protegidos, e não poderão ser vendidos, trocados ou divulgados para terceiros.

5.2.2. Todos os Colaboradores da MRS devem se conscientizar acerca de sua responsabilidade com relação aos dados, informações cadastrais, negociais e fatos aos quais tiver acesso, sendo proibida sua divulgação. Os Colaboradores devem, ainda, guardar sigilo absoluto com relação a estas informações e zelar para que outros Colaboradores e terceiros também o façam.

6. POLÍTICAS RELACIONADAS AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Todos os Colaboradores da MRS e terceiros que com ela se relacionam devem cumprir e fazer com que sejam cumpridos os dispositivos do Código de Conduta Ética e das Políticas a ele relacionadas.

6.1. Relacionamento com os Órgãos Públicos e Anticorrupção

6.1.1. Deve haver o mais elevado cuidado e consciência quando do envolvimento de Colaboradores da MRS em atividades que demandem qualquer tipo de relacionamento com entidades ou agentes públicos, atentando-se para as diretrizes trazidas na política própria sobre esse assunto, que também devem ser aplicadas a terceiros que se relacionam com o Poder Público em nome da MRS.

6.1.2. Além disso, é sempre bom lembrar que a MRS pauta suas atitudes e relacionamentos na ética, na transparência, na legalidade e na honestidade, em perfeita consonância com a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e demais normas do gênero, inclusive internacionais (tal como o “United States Foreign Corrupt Practices Act” – FCPA), tudo conforme estipulado nas **Políticas Gerais de Conduta e Relacionamento com Órgãos Públicos**.

6.1.3. Todos os Colaboradores da MRS devem agir para evitar, rejeitar e combater toda e qualquer forma de corrupção, favorecimento, extorsão, pagamento de propina, vantagens indevidas ou “pagamento de facilitação”.

6.2. Conflito de Interesses

6.2.1. Conflitos de interesses – ou mesmo situações que potencialmente venham a gerar esse problema no futuro – devem ser sempre evitados. Nenhuma atividade desempenhada dentro e fora do ambiente de trabalho, no decorrer ou não da jornada de trabalho, deve influenciar negativamente na reputação, imagem, ou entrar em conflito com os interesses da MRS, na forma do Anexo I das Políticas Gerais de Conduta e Relacionamento com Órgãos Públicos.



Os Colaboradores da MRS são obrigados a notificar imediatamente a sua Gerência ou o Canal de Comunicação acerca de qualquer potencial conflito de interesse em suas atividades profissionais.

6.3. Segurança, Meio Ambiente e Saúde

6.3.1. Temos grande preocupação com o futuro do planeta e das relações de trabalho. Assim, deve haver o compromisso pessoal de todos com a preservação ambiental, com as melhores práticas de Saúde e Segurança de trabalho dos nossos Colaboradores e para a fiel observância das diretrizes trazidas na política própria sobre esse assunto, conforme Anexo III das Políticas Gerais de Conduta e Relacionamento com Órgãos Públicos.

6.4. Presentes e Brindes

6.4.1. Exceto nos casos previstos no Anexo II, que versa sobre as Políticas de Presentes e Brindes, é proibido CONCEDER, OFERECER ou ACEITAR, em nome próprio ou em nome da Cia, valores, presentes, brindes, favores, agrados, pagamentos, gratificações, bens e serviços ou qualquer espécie de retribuição, a/de fornecedores, clientes ou quaisquer terceiros, sejam eles do setor público ou do setor privado.

6.5. Patrocínios e doações

6.5.1. A MRS apenas realizará patrocínios ou doações para apoiar iniciativas de interesse público e empreendimentos de caráter científico, cultural, social ou esportivo que não tenham qualquer tipo de relação com atividades ilícitas ou com indivíduos envolvidos em atividades criminosas.

6.5.2. Qualquer patrocínio ou doação por parte da MRS deverá seguir fielmente a legislação aplicável, inclusive a de países estrangeiros, quando for o caso.

6.5.3. Eventuais patrocínios ou doações não podem ser utilizados, em hipótese alguma, para se obterem benefícios ou favores ilegais, especialmente em situações que envolvam agentes públicos.

6.5.4. Caberá à Gerência Geral de Relações Institucionais RJ, à Diretoria de Relações Institucionais e à Diretoria Colegiada aprovar os patrocínios promovidos pela MRS, que deverão observar as regras internas e a legislação em vigor.

6.5.5. Caberá à Gerência Geral de Finanças, à Diretoria de Finanças e Desenvolvimento, à Diretoria de Relações Institucionais e à Presidência aprovar as doações promovidas pela MRS, que deverão observar as regras internas e a legislação em vigor.

7. CANAL DE COMUNICAÇÃO, COMITÊ DE CONDUTA ÉTICA E ESTRUTURA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA MRS

7.1. É muito importante que o Colaborador da MRS que tenha conhecimento sobre uma violação ou até uma suspeita de violação (que já tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou que possa vir a ocorrer) sinta-se à vontade para apresentar suas preocupações, seja com seu gestor ou diretamente ao Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria).

7.2. Caso seja do seu interesse, o relato poderá ser realizado de forma anônima, por qualquer meio de reporte disponível no canal de comunicação.

7.3. Fique tranquilo! Você não sofrerá qualquer forma de retaliação por ter reportado violações ou suspeitas de violações, mesmo que, no fim, você tenha se equivocado sobre o enquadramento da situação.

7.4. O Comitê de Conduta Ética é a entidade responsável em última instância pela gestão da cultura ética da MRS. Ele é composto pelo Presidente da MRS, o Diretor de Recursos Humanos, o Gerente Geral de Auditoria Interna e Gestão de riscos.

7.5. Na hipótese de necessidade de tratamento de determinado assunto, os demais Diretores e Gerentes Gerais poderão integrar o Comitê.

7.6. Principais responsabilidades:

- a) definir a conduta adequada para casos críticos que não estejam em conformidade com o previsto no Código de Conduta Ética;

- b) avaliar e tomar ações corretivas para situações de descumprimento do Código de Conduta Ética, decidindo sobre as punições cabíveis no menor tempo possível e na medida e na proporcionalidade das condutas lesivas constatadas;
- c) avaliar, periodicamente, a necessidade de revisão do Código de Conduta Ética, de forma a mantê-lo atualizado e coerente com as estratégias e os valores da MRS;
- d) responder sobre dúvidas e questionamentos levados pelo Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria) ou por outros Colaboradores da MRS acerca da integridade de condutas a serem adotadas;
- e) supervisionar as políticas de implementação, monitoramento contínuo, avaliação e treinamentos periódicos para todos os Colaboradores da Cia., trazendo efetividade para o Programa de Integridade da MRS;
- f) assegurar o sigilo das denúncias, evitando retaliações e incentivando a comunicação de quaisquer atos lesivos à Cia.;
- g) analisar os casos omissos em relação a este Código, de forma a apresentar as soluções cabíveis, com base nos conceitos e valores éticos da Companhia.



As reuniões do Comitê de Ética acontecerão trimestralmente, ou extraordinariamente para o tratamento de assuntos críticos e emergenciais.

7.7. Canal de Comunicação (Linha Direta com a Auditoria): estrutura própria estabelecida dentro da Gerência Geral de Auditoria Interna e Gestão de Risco responsável pela implementação das políticas previstas neste documento e em seus anexos, sobretudo com a concentração das dúvidas, o saneamento de questões e estabelecimento de diretrizes para tomada de decisões.



O Canal de Comunicação deverá estar acessível diariamente aos Colaboradores da MRS e aos seus fornecedores. Ele é responsável pelo recebimento de dúvidas, reclamações e denúncias, bem como por solucionar e estabelecer diretrizes quanto às questões de menor complexidade. As demais questões deverão ser levadas ao Comitê de

7.8. Recursos Humanos: órgão responsável por implantar as atividades de comunicação e formação dos Colaboradores, visando ao reforço e divulgação do Código de Conduta Ética, por meio da assinatura de cada Colaborador do Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão, tanto para os atuais Colaboradores, como os que vierem a ser admitidos.

7.9. **Auditoria Interna:** responsável pela apuração das denúncias de não cumprimento do Código de Conduta Ética e das Políticas da MRS, assim como pela emissão de informes e reportes periódicos ao Comitê de Conduta Ética sobre tais descumprimentos.

7.10. **Penalidades:** Caso não sejam cumpridas as normas do Código de Conduta Ética e das Políticas Gerais de Conduta, os Colaboradores poderão sofrer penalidades, que poderão variar, de acordo com a gravidade da violação, entre as seguintes: advertência por escrito, suspensão ou demissão por justa causa ou sem justa causa. Poderão ser tomadas, ainda, medidas para destituição de membros do Conselho de Administração e Diretores.

7.10.1. Para os fornecedores, clientes e demais terceiros que tenham vínculos contratuais com a MRS ou de representação desta, qualquer infração aos documentos poderá resultar em rescisão do contrato ou do instrumento de mandato.

7.10.2. Poderão ser adotadas medidas judiciais ou extrajudiciais para reparar eventuais danos causados à Cia em quaisquer dos casos acima.

7.10.3. É possível, ainda, que sejam adotadas medidas cautelares, como o afastamento preventivo de dirigentes e funcionários que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.

7.10.4. As penalidades serão aplicadas à luz dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, atentando-se às circunstâncias fáticas da conduta do Colaborador, sejam elas agravantes ou atenuantes, e garantindo-se a oportunidade de exercício da ampla defesa e do contraditório. Fatores como reincidência da conduta lesiva e o efetivo ou potencial do dano causado à MRS serão considerados na aplicação da penalidade.

TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E ADESÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, declaro ter recebido na data de ____/____/____, um exemplar do Código de Conduta Ética da MRS, juntamente com as **Políticas Gerais de Conduta e Relacionamento com Órgãos Públicos** e seus Anexos.

Compreendo e concordo com todas as orientações contidas nos documentos, estando plenamente consciente de que minhas condutas deverão sempre pautar-se pelos mais altos padrões éticos pessoais e profissionais, mesmo que a decisão a ser tomada, não encontre previsão explícita nos documentos em questão.

Reconheço ainda, estar ciente de que o não cumprimento das orientações contidas no Código de Conduta Ética da MRS e nas Políticas relacionadas poderá implicar medidas e/ou penalidades disciplinares, na forma da legislação aplicável.

Reconheço por fim, que em caso de dúvidas ao longo de exercício de minhas funções, procurarei meu superior imediato para discuti-las.

O presente “Termo de Recebimento, Compromisso e Adesão”, devidamente assinado, passa a ser parte integrante do meu Contrato de Trabalho.

(Assinatura)